



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

15:08 19/02/2014 000042

15:08 19/02/2014 000042 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

RONDINELI TOMAZ DA COSTA, Vereador, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Sumidouro, encaminha ao soberano plenário o incluso projeto de lei, que espera seja recebido e aprovado pela edilidade de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

Como de conhecimento geral médicos, dentistas e demais profissionais ligados à área de saúde emitem receitas médicas, atestados médicos, laudos, etc., os quais contêm diversas prescrições que devem ser seguidas à risca pelos pacientes.

Entretanto, existem médicos que possuem caligrafia quase que ilegível o que pode gerar riscos à saúde e mesmo à vida dos pacientes, pois ao se fazer uma leitura equivocada de uma receita, doses incorretas dos

Rondinele



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



remédios podem ser administradas ou até mesmo medicamentos podem ser confundidos pelos próprios farmacêuticos.

Embora exista uma gama de leis que regulam os deveres e obrigações dos médicos quanto à legibilidade das receitas e documentos, os médicos insistem em emitir documentos ilegíveis.

Baseando-se nesse fato o presente projeto de lei visa estabelecer à obrigatoriedade para que todos os estabelecimentos de saúde fixem cartazes com o teor do artigo 39 da Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina, qual seja, ***“É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.” O não cumprimento desta resolução deve ser denunciado ao CREMERJ***, de modo a instruir a população Sumidourense acerca do direito a uma receita legível.

Sendo assim, encaminho ao Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação do dispositivo no artigo 39 da Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina, esperando que o mesmo receba os pareceres favoráveis das comissões e aprovação unânime da edilidade de Sumidouro.

Sumidouro, 19 de fevereiro de 2014.

Rondinele
RONDINELE TOMAZ DA COSTA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



PROJETO DE LEI N° 007 DE 19 DE fevereiro DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO 1779/2005
DO CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA, NO ÂMBITO DE
SUMIDOURO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO
FAZ SABER QUE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias ou demais instituições que versem sobre saúde, terão afixado em local visível a seguinte mensagem:

"A Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CFM) cita em seu art. 39:"

"É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos." O não cumprimento desta resolução deve ser denunciado ao CREMERJ"

Art. 2º. A redação acima citada deverá ser exposta em cartaz no tamanho de 30x50 cm;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei implicara nas seguintes penalidades:

- I** - Advertência por escrita, na primeira autuação;
- II**- Multa de 9(nove) UFIR na segunda autuação;
- III**- Multa de 18(dezoito) a 36 (trinta e seis)UFIR-RJ, a partir da terceira autuação.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no *caput* deste artigo serão creditadas nos cofres do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização da presente Lei.

Art. 5º. - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Sumidouro, _____ de _____ de 2014.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEIRO MUNICIPAL

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA